



# IX CONGRESSO PORTUGUÊS DE SOCIOLOGIA

## Portugal, território de territórios

---

ÁREA TEMÁTICA: Conhecimento, Ciência e Tecnologia [ST]

---

### CRIMINALIDADE E GEOPOLÍTICA DA CIÊNCIA NA UNIÃO EUROPEIA

---

MATOS, Sara

Mestrado em Sociologia, Centro de Estudos Sociais, [saramatos@ces.uc.pt](mailto:saramatos@ces.uc.pt)

---

SANTOS, Filipe

Doutoramento em Sociologia, Centro de Estudos Sociais, [filipesantos@ces.uc.pt](mailto:filipesantos@ces.uc.pt)

---

MACHADO, Helena

Doutoramento em Sociologia, Centro de Estudos Sociais, [helenamachado@ces.uc.pt](mailto:helenamachado@ces.uc.pt)



#### Resumo

Os recentes ataques em Paris reacenderam nas agendas políticas em vários Estados-membros da União Europeia a necessidade de aprofundar a cooperação transfronteiriça de natureza policial e judiciária. Neste cenário, ganharam renovada legitimidade no espaço público e político a implementação de redes e sistemas tecnológicos sofisticados que visam controlar a mobilidade de indivíduos e populações “suspeitas”.

Entre práticas que visam o combate ao terrorismo, à criminalidade organizada ou à chamada imigração ilegal, destaca-se o intercâmbio de informação e de dados pessoais por via de bases de dados informatizadas de grande escala, que permitem a busca automatizada de informação genética e impressões digitais, assim como práticas de *data mining* e *big data*. Trata-se de um sistema tecno-científico sustentado, entre outros aspetos, em culturas de objetividade e retóricas de infalibilidade e “certezas” associadas à ciência e tecnologia, mas que tende a reproduzir lógicas, processos e hierarquias tradicionais na prossecução de imperativos de securitização da(s) sociedade(s) europeia(s).

A presente comunicação visa discutir dois aspetos centrais: 1. Os desafios à cidadania e à democracia, pela complexificação do princípio da proteção da privacidade com a circulação de dados pessoais para fins de prevenção de ameaças à segurança pública. 2. Problematização dos fluxos transnacionais que traduzem modos de fazer e utilizar ciência e tecnologia que, sob a égide de preocupações “globais e comuns” de cariz securitário, reproduzem desigualdades e assimetrias com profunda inscrição territorial, social, histórica e política.

#### Abstract

The recent attacks in Paris have reignited the urgency in the political agendas of several European Union Member States to deepen police and judicial cross-border cooperation. In this scenario, the implementation of networks and sophisticated technological systems which aim to control and monitor the mobility of “suspect” individuals and populations are invested with renewed legitimacy.

Among the practices that aim to fight terrorism, organized crime, or the so-called illegal immigration, there is the case of the exchange of information and personal data through large scale databases which allow for the automated search for genetic and fingerprint data., as well as the cases of data mining and big data. These are technical-scientific systems supported, among other aspects, by cultures of objectivity and the rhetoric of infallibility and “certainty” associated to science and technology, but that tends to reproduce traditional logics, processes, and hierarchies in the prosecution of securitization imperatives in European societies.

This paper aims to discuss two central aspects: 1. The challenges to citizenship and democracy, through the complexification of the principle of privacy protection with the circulation of personal data for purposes of prevention of threats to public security. 2. Problematization of transnational flows that translate ways of doing and using science and technology that, under the banner of “global and common” security concerns, reproduce inequalities and asymmetries with profound territorial, social, historical, and political inscriptions.

Palavras-chave: bases de dados; terrorismo; ciência e tecnologia; vigilância; privacidade

Keywords: databases; terrorism; science and technology; surveillance; privacy

[COM0043]



## 1 Introdução

Os ataques terroristas, sem precedentes, em várias cidades europeias, como em Madrid (2004) e Londres (2005), e mais recentemente em Paris ou Bruxelas, reacenderam nas agendas políticas de vários Estados-membros da União Europeia a necessidade de aprofundar a cooperação transfronteiriça de natureza policial e judiciária. Neste cenário, ganharam renovada legitimidade no espaço público e político a implementação de redes e sistemas tecnológicos sofisticados que visam a identificação e o controlo de indivíduos e populações “suspeitas”.

Alguns exemplos elucidativos vão desde a implementação de tecnologias de vigilância das populações e da sua mobilidade, como as fronteiras eletrónicas e a massificação da videovigilância, à crescente banalização de processos de recolha e armazenamento de informação com potencial uso político e militar (*intelligence*), ao desenvolvimento do chamado *data mining*. Essencialmente, a lógica que preside aos mais recentes desenvolvimentos consiste no aproveitamento de bases de dados informatizadas de grande escala. Por um lado, estas possibilitam a emergência de novos modelos de combate ao crime através de algoritmos e análises estatísticas que permitem “prever” e “gerir” o “perigo”. Por outro lado, o investimento em soluções tecnocientíficas para a prevenção, dissuasão e gestão de riscos criminais conjuga-se com a retórica discursiva da objetividade e neutralidade científica, complexificando a reflexão em torno da eficácia dos aparatos de vigilância (Machado & Frois, 2014).

Tomando como objeto o aparato geopolítico e tecnocientífico constituído pelo Tratado de Prüm, e suportado por dados resultantes de um período de cinco anos de operação, este texto pretende discutir dois aspetos centrais: 1. Os desafios à cidadania e à democracia, pela complexificação do princípio da proteção da privacidade com a circulação de dados pessoais para fins de prevenção de ameaças à segurança pública. 2. Problematização dos fluxos transnacionais que traduzem modos de fazer e utilizar ciência e tecnologia que, sob a égide de preocupações “globais e comuns” de cariz securitário, reproduzem desigualdades e assimetrias com profunda inscrição territorial, social, histórica e política. Estes dois aspetos correspondem a um modelo de geopolítica assente na diferenciação da distribuição de recursos científicos e tecnológicos entre os diferentes países.

## 2 Cooperação transnacional no combate ao crime e ao terrorismo

No domínio do combate ao crime e ao terrorismo, já no início do século XX, as forças policiais de alguns países compreenderam o potencial da cooperação mútua. Assim, ao nível internacional, a primeira forma de cooperação policial surge em 1923 com a criação da *International Criminal Police Commission* (ICPC), e que em 1989 viria a dar origem à INTERPOL. Não se trata de um mecanismo “formal”, na medida em que agrega forças policiais sem possuir legislação que implique os Estados. Neste sentido, não há uma contratualização da cooperação policial ao nível estatal, mas antes uma plataforma que facilita a partilha de informação, ferramentas e conhecimentos entre autoridades policiais no sentido de se auxiliarem mutuamente em procedimentos relacionados com detenções e/ou extradição de indivíduos. Na génese da INTERPOL, está também a ideia da centralização da informação relativa ao cadastro de criminosos internacionais.

A cooperação no contexto europeu no combate ao terrorismo surge em 1975, ano em que alguns países da Comunidade Europeia criaram um fórum intergovernamental constituído por representantes dos ministérios da justiça e do interior. O grupo de TREVI (como ficou conhecido por o primeiro encontro se ter realizado junto à famosa fonte de Trevi – ou por, em francês, ser acrónimo de *Terrorisme, Radicalisme, Extrémisme et Violence Internationale*), é criado na sequência do atentado em Munique em 1972, visando criar uma estrutura de cooperação ao nível estatal para facilitar a cooperação policial entre os membros, com especial incidência no combate ao terrorismo. Com o grupo de TREVI começa a desenhar-se a designada Área de

Liberdade, Segurança e Justiça – *Area of Freedom, Security and Justice* – que viria a ser consagrada no Tratado de Amsterdão.

O enquadramento proporcionado pelo grupo de TREVI manteve-se até à ratificação do Tratado de Maastricht, em 1992, que veio criar a EUROPOL (art. K.1(9)) como parte da estratégia dos três pilares da União Europeia – Comunidade Europeia (EC), Justiça e Administração Interna (JAI), e Política Externa e Segurança Comum (PESC). Porém, a EUROPOL não é dotada de poderes de detenção. Antes, atua na coordenação técnica e na formação das forças policiais dos Estados-membros, análise e disseminação de informação, coordenação de operações e combate ao crime transnacional.

Em 1999, o Tratado de Amsterdão veio incorporar na lei europeia os Acordos de Schengen (1990) que previam a gradual abolição de fronteiras, projetando a criação da uma “área de liberdade, segurança e justiça” (European Union, 1997). Marcadamente desde então, a trajetória de construção da União Europeia, particularmente impulsionada por países centrais (como a Alemanha, a França, a Bélgica, os Países Baixos, e o Luxemburgo), vem sendo dirigida pela necessidade de fazer face à perceção de riscos acrescidos decorrentes da abolição de fronteiras. Consequentemente, o contexto de livre circulação de bens e pessoas vem sendo acompanhado pelo desenvolvimento de estratégias comuns e de estreitamento da cooperação entre forças policiais e instituições judiciais, tendo particularmente em vista, conforme é referido no Tratado de Amsterdão, as ameaças do terrorismo, do tráfico de seres humanos e crimes contra crianças, tráfico de armas e estupefacientes, corrupção e fraude (European Union, 1997), os quais também são visados na estratégia do Programa de Haia (EU Council, 2004).

Em 2001, na sequência dos atentados de 11 de setembro, torna-se clara a necessidade da definição de uma estratégia comum de combate ao terrorismo que tenha em conta o carácter global e indiferenciado deste tipo de ameaças (Monar, 2008). É possível observar o modo como o fenómeno do terrorismo tem vindo, de certa forma, a impulsionar o desenvolvimento da cooperação entre estados, particularmente no que concerne à partilha de informação (Balzacq, Bigo, Carrera, & Guild, 2006). Veja-se o exemplo, atrás citado, da criação do grupo de TREVI na sequência do atentado em Munique em 1972. Esta tendência veio definitivamente a impor-se, conforme argumentam Bunyan (2010) e Bigo (2006), na sequência dos ataques nos EUA.

Ao longo destes processos, a genética forense veio definindo a sua trajetória com vista à harmonização técnico-científica e à possibilidade de partilha de perfis de DNA no âmbito europeu. Já em 1992, o Conselho Europeu reconhecia o potencial das técnicas de análise por DNA no combate ao crime, qualificando-as como um dos métodos mais modernos e eficazes. Assim, na sua recomendação R(92)1, é delineada uma estratégia comum para o uso das tecnologias de DNA e que incluía a partilha transfronteiriça de informação genética:

*DNA analysis may be obtained from a laboratory or institution established in another country provided that the laboratory or institution satisfies all the requirements laid down in this recommendation. Transborder communication of the conclusions of DNA analysis should only be carried out between states complying with the provisions of this recommendation and in particular in accordance with the relevant international treaties on exchange of information in criminal matters and with Article 12 of the Data Protection Convention. (Council of Europe, 1992)*

Marcado pela trajetória atrás descrita, o debate em torno dos dilemas éticos, sociais e políticos relativos à liberdade individual e o direito à privacidade e a necessidade coletiva de segurança tem sido uma constante nas várias agendas governamentais dos países da União Europeia. Mais recentemente, estas temáticas ganharam renovada importância com a aprovação da partilha transnacional de informações dos cidadãos, com o objetivo último do combate à criminalidade, terrorismo e imigração ilegal na União Europeia. Pensar a governabilidade da criminalidade e do terrorismo torna imprescindível que se reflita

também sobre questões relacionadas com a proteção de dados e privacidade dos cidadãos europeus num contexto transnacional.

Os governos têm procurado limitar a imprevisibilidade de um “ataque terrorista” através do poder preditivo de bases de dados em larga escala através das quais se procura encontrar padrões de atividade sugestivos de ameaças terroristas (Cole & Lynch, 2006, p. 55), e cada vez mais as tecnologias de DNA são aplicadas a “populações” (p. ex. catástrofes naturais, desastres aéreos, ataques terroristas), por oposição a “indivíduos” (Kruger, 2013). Esta transição também possibilita a mudança da genética forense do contexto da justiça criminal em que pode constituir evidência (*evidence* – de fatos ocorridos no passado) para informação (*intelligence* – dados com poder preditivo) (Kruger, 2013, p. 238). Um outro desenvolvimento importante é a ascendência da biometria<sup>1</sup> enquanto conjunto de identificadores que podem ser associados e que combinam uma dupla estratégia de biologização e informatização da identidade. A era tecnológica que intensificou a vigilância digital dos cidadãos também potenciou um maior controlo sobre o “corpo” dos indivíduos, assistindo-se a novas conceções de identidade que têm vindo a ser transcritas em padrões digitais (Aas, 2006, p. 144). A informação recolhida no corpo humano converte-se em *password* usada na gestão e monitorização de múltiplas instâncias e controlos de acesso: identidade, movimento, cidadania (Beer, 2014).

É no contexto da confluência da perceção de ameaças com a disponibilidade de tecnologia, quer ao nível biomolecular, quer no que respeita ao armazenamento e transmissão de informação por meio digital, que surge o Tratado de Prüm. A história deste Tratado remonta a 2003, quando uma iniciativa proposta pelo Ministro do Interior alemão Otto Schilly (Luif, 2007), deu conta das preocupações relativamente à segurança na UE no rescaldo dos ataques de 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos da América. Conforme argumentado por Fiodorova (2014), os ataques de Madrid em 2004 foram o catalisador da vontade política necessária para o aprofundamento da partilha transnacional de informação em resposta à ameaça do terrorismo.

A 27 de maio de 2005, na pequena cidade alemã de Prüm, foi assinado um Tratado que afirma a necessidade de melhorar os mecanismos de cooperação transfronteiriça. Designadamente, foi criado um sistema de partilha automática e permanente de dados de perfis de DNA, impressões digitais, e dados de registo automóvel. Embora apenas sete Estados membro tenham sido signatários originais (Alemanha, Áustria, Bélgica, Espanha, França, Luxemburgo, e Países Baixos), o texto do Tratado colocava já como desígnio a sua incorporação na legislação da UE, o que viria a suceder em 2008 durante a presidência alemã. Assim, o Tratado de Prüm foi formalmente inserido no quadro legal da UE através das chamadas “Decisões Prüm” (Decisão 2008/615/JAI, 2008; Decisão 2008/616/JAI, 2008).

Estas Decisões estabelecem os requisitos e padrões técnicos e legais com vista à implementação obrigatória em todos os Estados-membros de um sistema de partilha automatizada e permanente de informação. Os Estados-membros que não dispusessem ainda de uma base de dados de perfis de DNA teriam que criar um enquadramento legal para o efeito e implementar os meios técnicos para a partilha de dados até agosto de 2011.

As Decisões relativas ao Tratado de Prüm pretenderam a uniformização técnica e científica, mas também legislativa de forma a garantir o cumprimento do direito humano à privacidade, ressaltando que os dados sociodemográficos do indivíduo se encontram dissociados do seu perfil genético quando se procura por um *hit* numa base de dados de perfis de DNA (Soletto, 2014, p. 96). Não obstante, são compreensíveis algumas críticas relativamente à forma como o Tratado foi negociado e ratificado por um grupo de países à margem da UE, sucedendo na sua transposição para o quadro legal Europeu sem que se tenha verificado consulta democrática dos parlamentos nacionais (Bunyan, 2010; Kierkegaard, 2008; Topfer, 2008).

Deste modo, nas suas origens, o Tratado de Prüm configura trajetórias diferenciadas e consequentes desafios à sua implementação. Designadamente, no que respeita às assimetrias entre os Estados-membros

ao nível da capacidade de negociação e participação política, das desigualdades de recursos económicos e de desenvolvimento técnico-científico (McCartney, Wilson, & Williams, 2011), bem como no domínio jurídico-legal onde se assinalam múltiplas divergências na regulação do funcionamento das bases de dados de DNA nacionais (Santos, Machado, & Silva, 2013).

### **3 A partilha transnacional de informação genética: aspetos geopolíticos**

O sistema Prüm para partilha de dados de perfis de DNA funciona numa lógica *hit/no hit*. Isto é, cada Estado-membro disponibiliza um ficheiro contendo os perfis de amostras de cena de crime e de indivíduos identificados que pretende que sejam comparados noutros países e, em caso de uma correspondência (o chamado *step 1*), se solicitado segue-se a partilha de mais informações sobre o indivíduo suspeito, de acordo com a lei de Proteção de Dados dos países envolvidos nesta troca de informações, bem como os critérios mínimos estabelecidos pela Comissão Europeia para a proteção de dados (*step 2*). O processo descrito permite avaliar a legislação nacional e perceber se a troca de dados pessoais é legal, como também verificar se as medidas de proteção de dados vigoram em relação à troca de dados pessoais (McCartney, Wilson, & Williams, 2011, p. 316)

No entanto, no prazo estabelecido para a implementação do sistema Prüm para a partilha de dados genéticos, nem todos os países se encontravam em condições operacionais e alguns ainda não tinham conseguido a instalação da sua base de dados de DNA nacional. A 26 de agosto de 2011, apenas 12 Estados-membros cumpriam os requisitos, ainda que Portugal não estivesse ativamente a partilhar dados – Alemanha, Áustria, Bulgária, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, França, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Roménia e Finlândia. De acordo com o último registo, em maio de 2016, há 22 Estados-membros a partilhar dados de DNA. Um total de 6 não se encontra ainda operacional em Prüm: Croácia, Dinamarca, Irlanda, Itália, Grécia, e o Reino Unido.

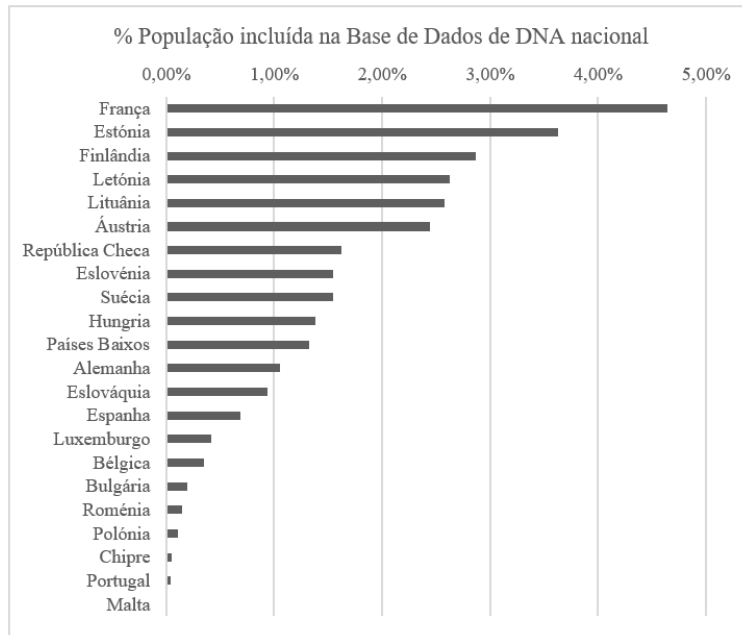
Se, por um lado, o Tratado de Prüm veio salvaguardar alguns dos direitos individuais, por exemplo, a partilha de informação sociodemográfica só se procede com o comum acordo dos países envolvidos, ou seja, é posterior ao *hit* (*step 2*); também veio colocar em causa a capacidade de harmonização europeia tão ambicionada, pois os obstáculos ao enquadramento global legal da proteção de dados podem estar relacionados num contexto nacional com a falta de recursos, especialistas em questões de privacidade e formas de assegurar a proteção de dados (Fiodorova, 2014, p. 130).

Assim, uma observação panorâmica do estado de implementação do sistema Prüm para a partilha de dados de DNA salienta algumas assimetrias. Nomeadamente, uma rápida implementação e desenvolvimento no Norte e no Leste europeu contrasta com o ritmo mais lento no Sul, particularmente em países como a Grécia, a Itália ou a Croácia cujas bases de dados de DNA não se encontram ainda operacionais à data.

Isto é dizer que, não obstante as disparidades de recursos materiais e humanos entre os países do centro e da periferia no contexto da União Europeia, o desígnio de harmonização de ferramentas tecnocientíficas de combate às ameaças pensa a Europa como um coletivo que deverá convergir na disponibilização dessas ferramentas (Prainsack & Toom, 2013).

Contudo, assinala-se a separação entre a harmonização técnico-científica – pela implementação obrigatória de bases de dados de DNA – e a esfera de regulação político-legal. Ou seja, assiste-se a um panorama geopolítico em que os países centrais (designadamente aqueles que estiveram na fundação do Tratado de Prüm) são os principais vetores de difusão de orientações e práticas da “boa ciência” que tornam eficaz a partilha de dados. Ao mesmo tempo, as regulações locais, por exemplo no que respeita aos critérios de inclusão e remoção dos perfis genéticos das bases de dados nacionais possuem uma diversidade que se reflete na desigualdade ao nível da proporção da população incluída nessas bases de dados (Quadro 1).

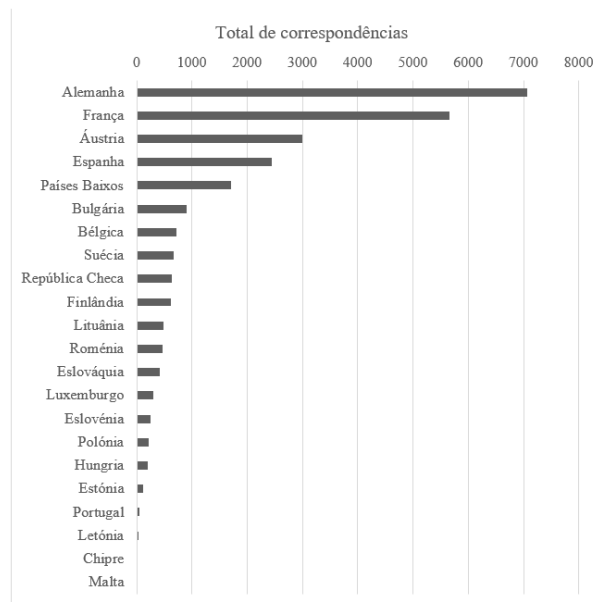




Quadro 1 – Proporção de população incluída nas bases de dados de DNA nacionais dos Estados-membros operacionais em Prüm (Fonte: ENFSI, 2016)

Em 2010, o designado *Ad Hoc Group on Information Exchange* foi criado com o propósito de auxiliar e monitorizar a implementação do sistema de partilha de informação. Mais tarde, deu origem ao *Working Party on Data Protection and Information Exchange – DAPIX*. Este grupo de trabalho passou a emitir documentação regularmente, dando conta do “estado da situação” da implementação das Decisões Prüm e, em 2011, começou a publicar dados estatísticos acerca da informação partilhada.

Uma análise destes dados revela que, para além das diferenças legislativas ou a proporção de população incluída (Santos, Machado, & Silva, 2013), se verificam assimetrias geopolíticas assinaláveis no que concerne ao volume total de correspondências (Quadro 2).



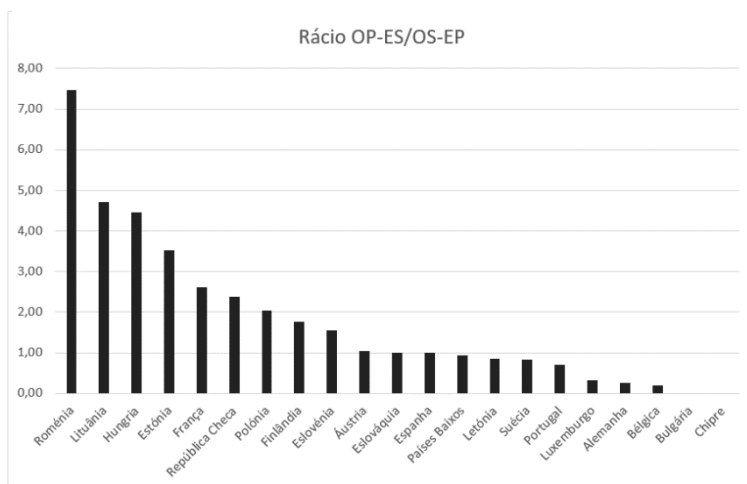
Quadro 2 – Total de correspondências por Estado-membro (Fonte: EU Council, 2016)

O volume total de correspondências é por si só digno de registo, na medida em que o grupo de países que surge nas primeiras cinco posições no Quadro 2 o faz consistentemente nos anos anteriores em que foram registados dados. Não obstante, importa salientar que não são necessariamente os países com maior proporção de população incluída (ver Quadro 1) que obtêm mais correspondências de perfis de DNA no sistema Prüm.

Com efeito, os dados das correspondências revelam um outro aspeto que poderá ser sinal dos padrões de mobilidade criminal entre os Estados-membros. Nomeadamente, os rácios geograficamente divergentes de correspondências entre pessoas da base de dados nacional e amostras-problema nas bases de dados de países terceiros. Quer isto dizer que um dado país obtém correspondências e a identificação dos dadores das suas amostras-problema porque, num outro Estado-membro, se encontra um indivíduo já identificado.

Estas interações podem contribuir para um mapeamento geopolítico que denota, não só aspetos com potencial significado criminológico, mas também o modo como os diferentes Estados-membros se posicionam em relação aos entendimentos e usos da ciência e da tecnologia no combate ao crime e ao terrorismo. Designadamente, torna-se visível o investimento em ciência e tecnologia e a diferenciação ao nível dos recursos afetos à genética forense, à implementação de Prüm, e aos próprios meios e características do sistema de justiça criminal.

Para melhor avaliar as interações entre os países na partilha de dados de DNA, calculámos um rácio das correspondências (Quadro 3) que pretende descrever se um dado Estado-membro tem mais correspondências entre as pessoas que se encontram na sua base de dados com amostras de outros países ou, pelo contrário, se são as suas amostras-problema que são identificadas com recurso a perfis de indivíduos noutros países. Designámos este rácio como OP-ES/OS-EP (*OwnPerson-ExternalStain / OwnStain-ExternalPerson*).



Quadro 3 – Rácio OP-ES/OS-EP por país, em 2015 (Fonte: EU Council, 2016)

Os valores no Quadro 3 representam um aspeto de diferenciação entre países. Concretamente, e tendo em conta os dados semelhantes de anos anteriores, observa-se uma tendência para haver países que são os “fornecedores” de perfis de pessoas que irão obter correspondência com amostras-problema em países terceiros. Por exemplo, países como a Roménia, a Lituânia, a Hungria, e a Estónia, produzem três vezes mais correspondências entre os seus perfis de pessoas e amostras-problema de outros países do que o inverso.

Em contraste, os países com maior volume de correspondências, como a Alemanha, a Áustria, a Espanha ou os Países Baixos, registam quase uma paridade entre aquilo que contribuem para identificar amostras-

problema de outros países e o benefício que obtêm através da identificação das amostras-problema da sua jurisdição.

Todavia, os dados disponíveis não fornecem qualquer detalhe quanto à nacionalidade, local de nascimento, tipo de crime, ou inclusive se as correspondências foram, de facto mobilizadas para o requerimento de dados adicionais (*step 2*), ou se revelaram qualquer informação útil para prosseguir uma investigação criminal. Não obstante, a distribuição geográfica das correspondências, tendo em conta a base de dados do país de origem do indivíduo identificado e o local onde se encontra a amostra-problema, parece confirmar pesquisas anteriores acerca da mobilidade criminal que afeta países da Europa central (Bernasco, Lammers, & van de Beek, 2015; Jeuniaux et al., 2015).

Portanto, os dados relativos à implementação e operação da partilha transnacional de perfis de DNA revelam aspetos importantes, não estritamente criminológicos, mas também de relevo para uma análise do modo como diferentes epistemologias cívicas (Jasanoff, 2010) enquadram as “preocupações comuns” nas suas aplicações de ciência e tecnologia.

#### **4 Conclusão**

Incertezas e conflitos emergem nas relações entre a associação da tecnociência e mecanismos de vigilância e controlo do crime e terrorismo. Os aspetos geopolíticos que subjazem à implementação e operacionalização de Prüm suscitam alguns desafios e interrogações prementes. Como colocar, neste contexto, valores associados à participação dos cidadãos, se os mecanismos de envolvimento democrático foram suplantados por imperativos de combate às ameaças comuns? Como governar o equilíbrio entre o bem coletivo e as garantias de direitos individuais quando as disparidades de critérios legais que presidem à inserção e remoção de perfis de DNA das bases de dados nacionais são “neutralizadas” pela retórica da impessoalidade dos sistemas informáticos? E como dinamizar mecanismos de transparência e prestação de contas?

Na operacionalização de Prüm, os dados proporcionados até à data são reflexo da heterogeneidade entre os países europeus ao nível dos recursos disponíveis e das respetivas culturas científicas e tecnológicas, demarcando aspetos de hierarquia geopolítica. Neste contexto, os chamados países periféricos – e que correspondem, grosso modo, a países que apresentam posições desfavoráveis na geopolítica de concentração de recursos científicos e tecnológicos – são muitas vezes apontados como a origem de problemas como o crime organizado (Bernasco, Lammers, & van de Beek, 2015).

A partilha transnacional de dados genéticos tem logrado alguns casos de sucesso, quer ao nível da INTERPOL (Noble, 2013), quer no âmbito de Prüm (House of Lords, 2007; McCartney, Wilson, & Williams, 2011). No entanto, conforme questiona Topfer (2008), quão representativos serão esses casos de sucesso, num contexto em que a maioria dos *hits* obtidos dizem respeito a crimes contra a propriedade? Com efeito, a análise dos dados que apresentamos neste texto dizem respeito ao chamado *step 1* em que são partilhadas quantidades massivas de perfis de DNA de indivíduos e de amostras-problema, procurando estabelecer correspondências que possam conduzir à identificação de “suspeitos transnacionais”. Interpretados num âmbito alargado, os dados de correspondências podem conduzir a definições diferenciadas daquelas que são as “ameaças” externas para cada Estado-membro, bem como determinar a sua alocação de recursos e prioridades de investigação criminal. Por exemplo, a partilha transnacional de informação genética é uma das dimensões que permite a extração de informação acerca dos padrões de mobilidade e atividade das chamadas “populações suspeitas” (Cole & Lynch, 2006), podendo incrementar a monitorização sobre indivíduos e populações provenientes de determinados países.

Em simultâneo, a ideia de suspeito transnacional é suportada por epistemologias cívicas que, embora possam variar em termos legais e nas práticas de investigação criminal e de funcionamento dos tribunais, reúnem elementos comuns que possibilitam uma escalada global. Não se trata de argumentar que a “globalização” do conceito de suspeito é homogéneo: pelo contrário, é profundamente marcado por diferenças nacionais e pelas

contingências e heterogeneidades que marcam os contextos tecnocientíficos em que opera a genética forense. Isto é dizer que os efeitos geopolíticos da partilha transnacional de informação genética possuem um âmbito mais abrangente do que aquilo que pode ser apreendido por dados quantitativos. Na medida em que a geopolítica corresponde a estratégias de diferenciação, a permanentes reconfigurações dos referenciais de práticas e conhecimentos, e à luta pelo monopólio sobre a legitimidade de definir o que constitui uma ameaça ou um risco, o sistema de Prüm constitui um aparato tecnocientífico pelo qual essas estratégias são desenvolvidas e se tornam visíveis.

## Agradecimentos

Este trabalho foi apoiado pelo Conselho Europeu de Investigação (Consolidator grant agreement no. 648608) com o projeto “EXCHANGE – Geneticistas Forenses e a Partilha Transnacional de informação genética na UE: Relações entre Ciência e Controlo Social, Cidadania e Democracia”. Apoio adicional através do FEDER com o Programa Operacional 'Factores de Competitividade' e através de financiamento nacional pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia – FCT com a concessão IF/00829/2013 (a Helena Machado)

## Referências

- Aas, K. F. (2006). “The body does not lie”: Identity, risk and trust in technoculture. *Crime, Media, Culture*, 2(2), 143–158. doi:10.1177/1741659006065401
- Balzacq, T., Bigo, D., Carrera, S., & Guild, E. (2006). *Security and the two-level game: The treaty of Prüm, the EU and the management of threats* (No. 234).
- Beer, D. (2014). The Biopolitics of Biometrics: An interview with Btihaj Ajana. *Theory, Culture & Society*, 31(7–8), 329–336. doi:10.1177/0263276414546380
- Bernasco, W., Lammers, M., & van de Beek, K. (2015). Cross-border crime patterns unveiled by exchange of DNA profiles in the European Union. *Security Journal, Online* (9 November), 1–30. doi:10.1057/sj.2015.27
- Bigo, D. (2006). Globalized (in)security: The field and the ban-opticon. In D. Bigo & A. Tsoukala (Eds.), *Terror, Insecurity and Liberty. Illiberal practices of liberal* (pp. 10-48). Abingdon: Routledge.
- Bunyan, T. (2010). Just over the horizon: The surveillance society and the state in the EU. *Race & Class*, 51(3), 1–12. doi:10.1177/0306396809354162
- Cole, S., & Lynch, M. (2006). The social and legal construction of suspects. *Annual Review of Law and Social Science*, 2, 39–60. doi:10.1146/annurev.lawsocsci.2.081805.110001
- Council of Europe. Recommendation No. R (92) 1 (1992). Strasbourg: Committee of Ministers to Member States.
- Decisão 2008/615/JAI. Decisão 2008/615/JAI do Conselho, de 23 de Junho de 2008, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras, Pub. L. No. L 210 (2008). União Europeia: Jornal Oficial da União Europeia.
- Decisão 2008/616/JAI. Decisão 2008/616/JAI do Conselho, de 23 de Junho de 2008, referente à execução da Decisão 2008/615/JAI, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras, Pub. L. No. L 210 (2008). União Europeia: Jornal Oficial da União Europeia.
- ENFSI. (2016). *DNA-database management review and recommendations*.

- EU Council. (2004). The Hague Programme: Strengthening freedom, security and justice in the European Union - 16054/04. Brussels: Council of the European Union. doi:10.1080/13642980701725335
- EU Council. (2016). Implementation of the provisions on information exchange of the “Prüm Decisions” - 5017/3/16. Brussels, 4 May.
- European Union. (1997). The Treaty of Amsterdam: Amending the treaty on the European Union, the treaties establishing the European communities and certain related acts. Amsterdam.
- Fiodorova, A. (2014). DNA for crime investigation: European co-operation model. *Recent Advances in DNA and Gene Sequences*, 8, 126–133.
- House of Lords. (2007). *Prüm: An effective weapon against terrorism and crime? Home Office*. London.
- IRISS. (2012). *Surveillance, fighting crime and violence*.
- Jasanoff, S. (2010). A new climate for society. *Theory, Culture & Society*, 27, 233–253. doi:10.1177/0263276409361497
- Jeuniaux, P., Renard, B., Vanvooren, V., Huet, M., Leplingard, A., Bernasco, W., ... Beken, T. Vander. (2015). DNA data to draw pictures of “organized” or transnational crime(s). In *The Stockholm Criminology Symposium*. Stockholm, Sweden, 10 June.
- Kierkegaard, S. (2008). The Prüm decision - An uncontrolled fishing expedition in “Big Brother” Europe. *Computer Law and Security Report*, 24(3), 243–252. doi:10.1016/j.clsr.2008.03.002
- Kruger, E. (2013). Image and exposure: Envisioning genetics as a forensic-surveillance matrix. *Surveillance & Society*, 11(3), 237–251.
- Luif, P. (2007). "The treaty of Prüm: A replay of Schengen?" In *European Union Studies Association, Tenth Biennial International Conference*. Montreal, Canada.
- Machado, H., & Frois, C. (2014). "Aspiring to modernization. Historical evolution and current trends of state surveillance in Portugal". In K. Boersma, R. van Brakel, C. Fonio, & P. Wagenaar (Eds.), *Histories of surveillance in Europe and beyond* (pp. 65–78). Oxon and New York: Routledge.
- McCartney, C., Wilson, T., & Williams, R. (2011). Transnational exchange of forensic DNA: Viability, legitimacy, and acceptability. *European Journal on Criminal Policy and Research*, 17(4), 305–322. doi:10.1007/s10610-011-9154-y
- Monar, J. (2008). The European Union as a collective actor in the fight against Post-9/11 terrorism: Progress and problems of a primarily cooperative approach. In M. Gani & P. Mathew (Eds.), *Fresh perspectives on the “war on terror”* (pp. 209–233). Canberra: The Australian National University Press.
- Noble, R. K. (2013). "Interpol Secretary General - Remarks". In *7th International DNA Users' Conference For Investigative Officers*. Lyon, France.
- Prainsack, B., & Toom, V. (2013). Performing the Union: The Prüm decision and the European dream. *Studies in History and Philosophy of Biological and Biomedical Sciences*, 44(1), 71–79. doi:10.1016/j.shpsc.2012.09.009
- Santos, F., Machado, H., & Silva, S. (2013). Forensic DNA databases in European countries: Is size linked to performance? *Life Sciences, Society and Policy*, 9(12), 1–13. doi:10.1186/2195-7819-9-12
- Soletto, H. (2014). DNA data in criminal procedure in the European fundamental rights context. *Recent Advances in DNA and Gene Sequences*, 8(2), 91–97.
- Topfer, E. (2008). Searching for needles in an ever expanding haystack: Cross-border DNA data exchange in the wake of the Prüm Treaty. *Statewatch*, 18(3), 14–16.

---

<sup>i</sup> O termo “biometria” designa a ciência e os artefactos tecnológicos dedicados à medição de características fisiológicas e comportamentais humanas. O corpo humano apresenta elementos mais ou menos fixos e determinados que contém determinados padrões estáveis e passíveis de serem medidos, registados, classificados, armazenados e comparados. As características fisiológicas referem-se, por exemplo, ao perfil de DNA, aos padrões da íris, geometria facial, impressões digitais, dimensões e proporções corporais. As características comportamentais dizem respeito a gestos e ações realizadas pelo indivíduo, tais como a forma de andar, o som da voz ou a escrita manual (IRISS, 2012, p. 56).